



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## **PROJETO DE LEI Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM FARMACÊUTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 01 (um) Farmacêutico, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 40 horas semanais, a serem cumpridas junto ao Hospital Municipal.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. A remuneração a ser paga ao(à) contratado(a) corresponde ao vencimento mensal de R\$ 2.717,55 (dois mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade previstos na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se ao(à) contratado(a) os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º. O(a) contratado(a) será regido(a) pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao(s) contratado(s) o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O(a) contratado(a) contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei, se procederá a seleção do candidato mediante Processo Seletivo Simplificado tão somente através de análise curricular e mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314 de 17.10.1990.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.070: Manutenção da Secretaria de Saúde; 3.1.90.04.00.00.00.0040.: Contratação por Tempo Determinado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita .

Rúbia Aita Xavier,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho  
Procurador Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 004, de 06 de janeiro de 2021, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM FARMACÊUTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é de solicitarmos autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de um (01) Farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais, para laborar junto ao Hospital Municipal.

Este pedido justifica-se em face do Ofício SMS nº 02/2021, encaminhado pela Secretária da Saúde, Raquel Mendonça Menezes – documento em anexo, em atenção à solicitação encaminhada pela Direção do Hospital Municipal – Ofício incluso, dando conta da necessidade dessa contratação.

Diante do exposto, faz-se necessário que o Município contrate, de imediato, este profissional Farmacêutico, a fim de que se possa suprir a demanda do setor. Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,  
Prefeita.**